

O constituinte quis garantir que o acesso aos direitos mais fundamentais (liberdade de locomoção e conhecimento de dados pessoais) não esbarrasse na falta de dinheiro.

**Art. 5º, LXXVII, CF/88:** *"são gratuitas as ações de 'habeas corpus' e 'habeas data', e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania."*

O inciso se divide em duas partes:

- A gratuidade **imediate** e absoluta do *Habeas Corpus* (HC) e do *Habeas Data* (HD).
- A gratuidade **dependente de lei** para os atos necessários ao exercício da cidadania (é o que chamamos no Direito Constitucional de *norma de eficácia limitada*, pois precisa de uma lei para dizer quais são esses atos e como a gratuidade ocorrerá).

## Remédios Constitucionais

Nem todos os remédios constitucionais são gratuitos. O Mandado de Segurança, por exemplo, não é gratuito só por estar na Constituição.

- **Habeas Corpus (HC):** 100% gratuito para todos (ricos ou pobres).
- **Habeas Data (HD):** 100% gratuito para todos.
- **Ação Popular (AP):** Gratuita, **salvo comprovada má-fé** do autor (Art. 5º, LXXIII). Se o autor agir de má-fé, pagará custas e ônus de sucumbência.
- **Mandado de Segurança (MS):** **PAGO**. Só será gratuito se a pessoa pedir e o juiz conceder o benefício da Justiça Gratuita (Art. 98 do CPC).
- **Mandado de Injunção (MI):** **PAGO**. Segue a mesma regra do Mandado de Segurança.

## Atos Necessários ao Exercício da Cidadania (Lei 9.265/1996)

De acordo com a Lei 9.265/1996, são **gratuitos**, por exemplo:

- Os atos de alistamento eleitoral (tirar o título de eleitor, segunda via, transferência).
- O pedido de impugnação de registro de candidatura (ação eleitoral).
- O registro civil de nascimento e a certidão de óbito (que se conecta com o inciso anterior que estudamos).

## Jurisprudência (STJ e STF)

### Sobre o Habeas Corpus (HC)

É o único remédio constitucional que **não exige advogado**. Qualquer pessoa do povo (inclusive menor de idade ou analfabeto) pode impetrar um HC em favor de si mesmo ou de outra pessoa.

## Sobre o Habeas Data (HD)

Diferente do HC, o Habeas Data **exige advogado** para ser ajuizado no Poder Judiciário.

A Súmula 2 do STJ afirma que: "*Não cabe o habeas data (CF, art. 5º, LXXII, a) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.*" Portanto, você não pode entrar direto na Justiça com um *Habeas Data*. Você precisa primeiro ir ao órgão público pedir seus dados administrativamente. Só se o órgão **negar** (ou demorar além do prazo) é que nasce o seu direito de ajuizar o HD.